



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SEEL/GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 – SEEL/GO

PROCESSO Nº 202217576001396

Data: 10.05.2022 as 09:00h

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PARA COPA QUILOMBOLA, EDIÇÃO 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA–EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.030.637/0001-70, estabelecida na Rua Henrique Silva quadra 18 lote 25 Setor Sul – Santo Antônio de Goiás – GO – CEP 75.375-000, representada pelo sócio Administrador EDGAR GUIMARÃES DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº. 856.992.841-68, portador da Cédula de Identidade N.º 3.604.801 SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, dentro do prazo legal e nos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº. 04/2022 – SEEL/GO, Processo nº 202217576001396, ofertar a presente

CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

proposto pela empresa recorrente COMERCIAL RUHAMA EIRELI, já qualificada, que se faz motivada nas contrarrazões a seguir expostas:

DA CONTRAMINUTA

Em assertiva análise, a empresa Recorrente alega, em seu recurso, nulidade do certame, que tem como objetivo contratar empresa especializada para o fornecimento de alimentação para copa Quilombola, edição 2022, motivada pelo fato do Ilmo. Pregoeiro promover a fase de lances e julgamento das propostas comerciais de forma diversa da prevista do edital, tendo como consequência a violação dos princípios da legalidade e da isonomia, por ter alterado o critério da fase de lance e julgamento pelo critério menor preço por item ao invés de menor preço global especificado em edital.

O termo de referência em seu Anexo I, item 2.3, de forma categórica, deixa claro que para o fornecimento de alimentação deve-se contratar uma única empresa, não se admitindo o fracionamento desta contratação, pois tornaria mais oneroso para a Administração, justificando, portanto, o critério de julgamento por preço global.

Neste sentido, por violação às regras editalícias e dos princípios elencados acima, esta empresa Recorrida acompanha a Recorrente entendendo que deve ser declarada a nulidade da fase de lance e todos os atos que se fizeram posterior.

Por outro lado, quanto ao pedido de nulidade da exclusão do lance da Recorrida, não assiste razão a recorrente.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça de defesa da recorrida seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja anulada a sessão pela Douto Pregoeiro, **conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital;**

C – Seja indeferido o pedido de nulidade de lance da Recorrida;

D – Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUER-SE que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Santo Antônio de Goiás – GO, 12 de maio de 2022.

EDGAR GUIMARAES
DE LIMA:85699284168

Assinado de forma digital por EDGAR
GUIMARAES DE LIMA:85699284168
Dados: 2022.05.13 10:18:59 -03'00'

TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA–EPP
CNPJ nº 07.030.637/0001-70
Adm. Edgar Guimarães de Lima